



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

Resolução Nº 85 – 20 de Fevereiro de 2025.

*Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de
Visitas Institucionais.*

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações;

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

Considerando a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados, inclusive no que tange a prestação de contas;

Considerando a Resolução Nº 100 de 20 de abril de 2023 que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;



**Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.**

Considerando a Resolução Nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que é competência deste colegiado normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município como rege a Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013 que cria o CMAS, em seu art. 2º, inciso VI-e XII;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Temporária de Fiscalização e Acompanhamento de Registro de Entidades ou Organizações da Sociedade Civil bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos neste conselho;

Art. 2º A Comissão será composta dos seguintes membros:

Emanuelle de Melo Barbosa Torres – SAS

Fabiola Siqueira Costa Nascimento – Saúde

Maria Eliza Aparecida Gonçalves – Remanso da Paz

Ingrid Castro Dantas – Trabalhadora

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ingrid Castro Dantas
Presidente do CMAS
(Gestão 2024-2025)